

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao Art. 22 a seguinte redação:

Art. 22. A reconstrução do Palácio do Museu Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 8.689, de 1946, e de seu acervo se dará desde que devidamente autorizada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o art. 207 da Constituição, “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”. Nesse sentido, sendo o Museu Nacional uma unidade acadêmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, inclusive sendo da referida instituição federal de ensino a propriedade do prédio onde se encontram as instalações do Museu Nacional, cujo palácio foi destruído por incêndio no último dia 2 de setembro, é necessário garantir que a reconstrução do Palácio do Museu Nacional somente se dê após a autorização por parte da Universidade. Sem que se promova tal ajuste na redação do dispositivo, tem-se por inarredável a sua inconstitucionalidade, dada a autonomia de gestão patrimonial garantida pela Constituição às Universidades..

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2018.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**  
PCdoB/RJ

